



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000098

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/23000098

Número / Ano	000098/2025
Data / Horário	23/05/2025 - 12:50:00
Ementa	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	Fabio Staniszewski Machiavelli - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Poder Executivo
Número Páginas	12
Número da Matéria	9
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Ofício 200/2025 GAB

Antonio Olinto, 23 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado, em regime de urgência, conforme previsto no art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI

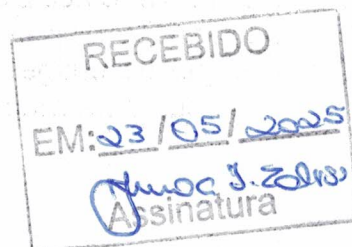
MACHIAVELLI:03897289938

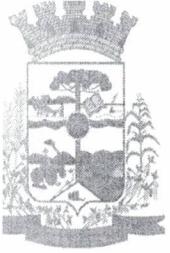
Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Dados: 2025.05.23 12:28:52 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.”

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Antonio Olinto, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual e a pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

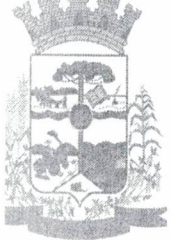
Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Antonio Olinto, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;



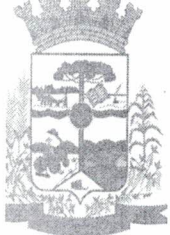
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;
 - IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma dela;
 - V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa;
 - VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa idosa;
 - VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à Pessoa idosa;
 - VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa idosa;
 - IX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
 - X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
 - XI - elaborar o seu regimento interno;
 - XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, com adoção de medidas cabíveis.
- Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

§ 1º por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º por quatro representantes de entidades não governamentais: serão eleitas bienalmente, através de Conferência Municipal e/ou Assembleia, especifica para esse fim, podendo ser reconduzido por um mandato:

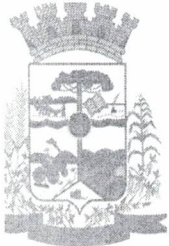
I - As 04 (quatro) instituições não governamentais eleitas na Conferência Municipal deverão indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes;

II - Poderão participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa todas as Instituições Não Governamentais que desenvolvam atividades voltadas à promoção e à proteção dos direitos da pessoa idosa.

III - A primeira Conferência Municipal será convocada pelo Poder Executivo para a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as demais Conferências serão convocadas pelo Presidente do CMDPI e pelo poder Executivo.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Art. 6º O não atendimento ao disposto no inciso I do § 2º do Art. 4º desta Lei, implicará na substituição da Instituição infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de dois anos.

Art. 8º Os membros titulares das Instituições Não Governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho, tais como: conduta incompatível com a dignidade da função, descumprimento dos deveres regimentais, ou por ter sido condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada a votação que obtiver o apoio de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na sessão do Conselho, ressalvados os casos em que a lei exigir quórum superior.

Art. 9º Os membros representantes das Instituições governamentais e não governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo.

Art. 10º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

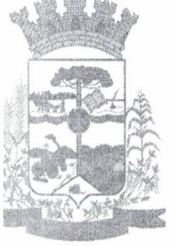
Art. 11º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo único: O voto de qualidade exercido pelo presidente será utilizado exclusivamente para desempate em votações de Conselho.

Art. 12º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Executiva composta por Presidente e Vice-presidente.

II - Plenária;

§ 1º A Comissão Executiva será eleita, até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;

§ 2º O presidente eleito, a cada mandato, deverá ser alternado a sua representatividade;

I - A pessoa eleita para desempenhar a função de Presidente do Conselho, a cada biênio, deverá possuir representatividade diferenciada da que está em vigência, ou seja, quando eleito para Presidente do Conselho um representante Governamental, no próximo mandato deverá ser eleito como Presidente um representante não governamental ou vice-versa, para fins de garantir também, a paridade na composição da Comissão Executiva.

Art. 17º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 19º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 20º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo Municipal, com finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa.

§ 1º A conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á a cada dois anos, por convocação do CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação local.

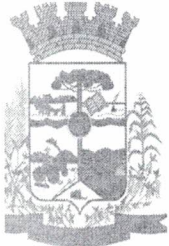
§ 3º O regimento interno da conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da pessoa idosa, entre outras:

- I - avaliar a situação do Município no que diz respeito à Política de atendimento a pessoa idosa;
- II - traçar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa idosa;
- III - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando provocada;
- V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 22º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Antonio Olinto.

Art. 23º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município.

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

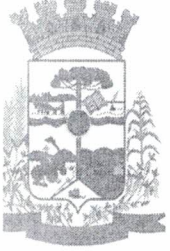
Art. 24º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma que permita o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, cabendo ao seu titular

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

- III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 26º A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 27º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por Resolução do Plenário do Conselho, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, ou, em caso de inexistência, será dada ampla divulgação por meio do sítio eletrônico oficial do Município, quadros de avisos públicos e outros meios de comunicação local.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais n. 847/2017 e 1016/2023.

Paço Municipal,
23 de maio de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

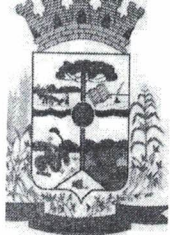
O presente Projeto de Lei tem por finalidade recriar, atualizar e regulamentar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Antonio Olinto, instrumentos essenciais para a formulação, acompanhamento, fiscalização e execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Cabe esclarecer que o Município já possuía legislação sobre o tema, por meio da Lei Municipal nº 847/2017, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 1.016/2023. Contudo, a referida alteração acabou, simultaneamente, por revogar integralmente a legislação anterior, o que gerou a necessidade de se propor uma nova lei, moderna e alinhada às legislações federal e estadual.

A presente proposta está em consonância com os princípios e garantias da Constituição Federal de 1988, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, bem como com as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que determinam ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa todos os direitos que garantam seu bem-estar, dignidade e participação social.

O CMDPI, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, garantirá a participação ativa da sociedade civil e do Poder Público na construção de uma política voltada à proteção dos direitos das pessoas idosas em nosso município. Sua atuação será essencial para a formulação de políticas públicas, acompanhamento de ações, fiscalização de entidades e definição de prioridades para a população idosa local.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se apresenta como instrumento indispensável para garantir a viabilidade financeira dos programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas. Através dele, será possível captar recursos de diversas fontes, inclusive transferências dos entes federativos, doações e parcerias, sempre sob o controle e fiscalização do próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

A urgência na aprovação desta proposição é vital para que possamos, sem delongas, realizar a primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, momento chave para a formação do CMDPI e o início de suas atividades de formulação, acompanhamento e fiscalização das ações em prol dos direitos e do bem-estar dos nossos idosos, garantindo-lhes dignidade, autonomia e participação plena na sociedade.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível, não apenas para preencher o vácuo legislativo existente, mas, sobretudo, para permitir a imediata realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instalação formal do CMDPI e a operacionalização do Fundo, assegurando que o município de Antonio Olinto esteja comprometido com a proteção, promoção e efetivação dos direitos das pessoas idosas, oferecendo-lhes uma vida mais digna, participativa e respeitosa.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores(as), certos de contarmos com o apoio e o compromisso desta Casa Legislativa na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acolhedora para todos.

Paço Municipal, 25 de maio de 2025.

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.05.26 09:55:46 -03'00'

Fabio Staniszevski Machiavelli

Prefeito Municipal